



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N° 1.204/2004

**Autoriza o Município de Pirapetitinga a Celebrar Convênio para a implantação de Curso Superior, e dá a seguinte redação.**

O Prefeito Municipal de Pirapetitinga-MG, faz saber que a Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com Universidades, para implantação de cursos superiores no município.

**Art.2º-** O Município poderá ceder logradouros ou unidades escolares municipais para funcionamento de cursos universitários, bem como seus mobiliários, sem ônus, por um prazo de 12 (doze) anos, observando o limite legal.

**Parágrafo Único-** O Prazo mencionado no caput, deste artigo, poderá ser prorrogado, segundo as necessidades do objetivo e ou os interesses das partes.

**Art.3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Pirapetitinga, 21 de junho de 2004.

  
**JOSÉ ISAÍAS MASIÊRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**